



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 01 /2018 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o
Projeto de Lei n.º 2152/2018 que "Abre
crédito suplementar à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de
R\$ 398.000,00.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 261/2018 – GAG, de 23 de outubro de 2018, o Projeto de Lei – PL n.º 2152/2018, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 398.000,00.

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Pelo artigo 2º, o referido crédito suplementar será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Por fim, os artigos 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

Não foram apresentadas emendas parlamentares ao presente Projeto de Lei

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



A Proposta do Poder Executivo busca condicionar recursos na seguinte unidade orçamentária:

Crédito Suplementar:

• **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no valor de R\$ 398.000,00** – com o intuito atender a necessidade de Nomeações decorrentes de Concursos Públicos – Distrito Federal, em cumprimento a acordo judicial constante do processo TRT – PJE DCG 0000655-75.2017.510.000 com a contratação de 16 (dezesseis) candidatos aprovados em concurso publico.

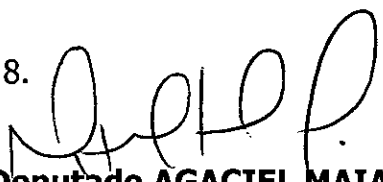
No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODE; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei distrital n.º 5.602/2015); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 (Lei distrital n.º 5.950/2017); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2018 (Lei distrital n.º 6.060/2017); sendo que tais normas foram cumpridas.

No presente Projeto de Lei não existe cancelamento de dotação relacionados a políticas públicas sensíveis e a suplementação proposta são de despesas com publicidade e propaganda.

Pelo exposto e tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 2152/2018**, de autoria do Poder Executivo, sem emendas.

Sala das Comissões, de novembro de 2018.

Deputado _____
Presidente


Deputado AGACIEL MAIA
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 2152/2018
Fls. 08 Rubrica

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº
Fls.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



FOLHA DE VOTAÇÃO

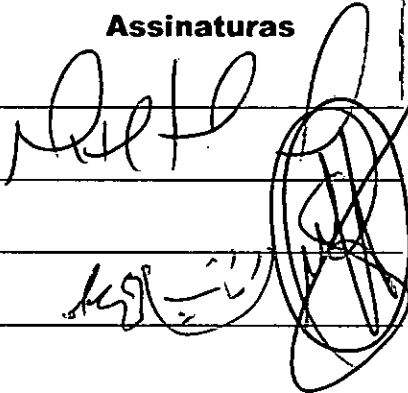
PROPOSIÇÃO: PL Nº 2152/2018 – Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 398.000,00

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator – R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Júlio Cesar	P	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X			X		
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		3			2		

RESULTADO:

☒ **APROVADO**

☒ Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

☐ Voto em Separado – Dep. _____

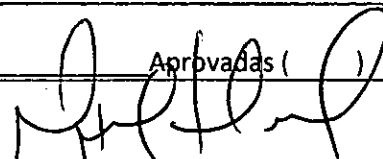
☐ **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

☐ Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

☐ Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 8ª Reunião Ordinária

Em, 11/12/2018


Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Pls. Nº 2152/2018
P. 109